

Regulamentação da EC 132/23 – GT 1 PLP 68/2024

- O setor de biodiesel defende necessária simplificação do Sistema Tributário Nacional, conforme a promulgada EC 132/23
- Defendemos ajustes pontuais nas Seções IV e V do Título V DOS REGIMES ESPECÍFICOS DO IBS E DA CBS, Capítulo I – DOS COMBUSTÍVEIS
- Mensagem do Poder Executivo no sentido de que a proposição legislativa complementar estaria preservando e mantendo “a sistemática” que *“já vem sendo aplicada há décadas em matéria de ICMS, (...), que estabeleceu a incidência monofásica daquele imposto para alguns combustíveis específicos.”*
- E o ajuste proposto deve ser realizado na sujeição passiva para o setor de biodiesel, pois o PLP 68/2024 prevê como sujeitos passivos as Refinarias e as Distribuidoras, ou seja, em sentido contrário ao regime tributário vigente para os combustíveis, o que não está em harmonia com a própria Mensagem e Justificativa do Poder Executivo